



Ofício Nº 042/2021

Ao Exmo. Sr.

Dr. Irapuan da Silva Dionízio Júnior

Promotor de Justiça

Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Uruoca/CE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Martinópolis, em atendimento ao ofício 0015/2021 desta Promotoria de Justiça, vem informar a respeito do Plano de Retomada das aulas presenciais neste município.

O Plano em anexo, apresenta os parâmetros de Protocolo que devem ser utilizados no retorno as aulas. No entanto, sua execução assim como o retorno as aulas presenciais, está condicionada as taxas de contágios da Covid 19 e aos decretos estaduais e municipais.

Ocorre que, os últimos Decretos Estadual e Municipal suspendem as aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento, ressalto os votos de estima e consideração.

Fransciane Arruda Araújo dos Santos
Secretária da Educação
Portaria 018/2021



DECRETO Nº 014/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 33.936, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.936, 17 de fevereiro de 2021 que dispõem sobre a prorrogação do isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 119, de 09 de novembro de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID- 19), no município de Martinópolis-CE;

CONSIDERANDO que o início do processo de vacinação é lento e gradual, não dispensando o reforço das medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Martinópolis, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Martinópolis, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

IV - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso V, deste artigo;

V – Blitz Educativas no Mercado Público do Município de Martinópolis;

VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Martinópolis, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;



g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dias úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 18:00 horas, se dará exclusivamente por meio remoto ou virtual, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

- I. Na Secretaria de Assistência Social, assistenciartinopole20@gmail.com;
- II. na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
- III. na Secretaria de Obras, infraestruturartinopole@gmail.com;
- IV. na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
- V. no Gabinete do Prefeito, prefeiturartinopole@gmail.com;
- VI. na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.

§1º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população.

§2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura.

§3º. O atendimento presencial, nos estabelecimentos e serviços públicos elencados no parágrafo anterior, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

§4º. Às sextas-feiras, o estabelecimentos e serviços públicos municipais funcionarão em horário corrido, de 08:00 até 14:00 horas, exceto, o Hospital Municipal.



§5º. O Conselho Tutelar, autoridade de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em respeito ao princípio da proteção integral dos menores, nos dias de horário corrido, providenciará escala ou plantão, para atendimento virtual/telemático de demandas urgentes surgidas após as 14:00 até 18:00 horas.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3º e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Estado do Ceará, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

III - O funcionamento de academias, clubes e estabelecimentos similares continua limitado às 20h, de segunda a domingo;

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (delivery), inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das



15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Martinópolis, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 7º Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021.

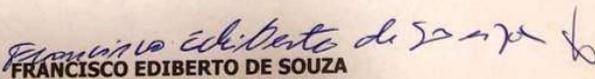
Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, bem como OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS, LIMITAÇÃO A 04 (QUATRO) PESSOAS POR MESA NOS RESTAURANTES E AFINS.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Paço Municipal – Avenida Capitão Brito, SN, Centro. Telefone: 88 3627-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MARTINÓPOLE - CE

Plano de retorno às aulas presenciais...

PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Considerando o estado de calamidade pública decretado em nosso Estado e a retomada de alguns setores da economia, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLE, apresenta, abaixo, alguns parâmetros de Protocolo, que devem ser utilizados no retorno às aulas.

Introdução

As escolas têm papel fundamental na formação, desenvolvimento e inclusão do indivíduo na sociedade e para isso devem se preparar para o retorno das aulas presenciais e a retomada do convívio social.

Por se tratar de situação calamitosa e por ser tudo novo não há evidências científicas de qual é a maneira correta para referida retomada. Porém, com base nos estudos científicos, o que se sabe é que trata-se de uma doença que, ainda, não tem tratamento e sua transmissão ocorre pelo contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (fala, tosse, espirros) e ao toque na face (olhos, nariz e boca), após, contato com superfícies contaminadas.

Crianças, mesmo assintomáticas, podem ser transmissoras da doença. Tossem, espirram, compartilham brinquedos e alimentos sem maiores cuidados e podem transmitir a doença.

Sabemos, portanto, que o distanciamento social e a intensificação da higienização são medidas importantes para a retomada do convívio nas escolas.

Reforçando os protocolos de higiene e saúde dos alunos e colaboradores, algumas localidades que já iniciaram o processo de retorno às aulas presenciais, optaram pela forma gradual e coordenada com as orientações das autoridades de saúde.

Por isso, este documento com recomendações para o retorno das atividades escolares, se baseou nos relatos de países que já retomaram as atividades escolares; pela Organização Mundial da Saúde; pelas orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria e Nota Técnica do Ministério da Educação.

1. Princípios Fundamentais

As medidas educativas devem se iniciar antes da retomada das atividades presenciais, com as seguintes orientações prévias aos alunos, familiares e colaboradores, sempre buscando o menor impacto possível:

- Orientações e instruções do fluxo da rotina e medidas implantadas na escola que as crianças irão se deparar e como devem agir, tanto pais, alunos e colaboradores, com as devidas precauções com a saúde;
- Definições sobre a reorganização do calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos;
- Avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos alunos assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação;
- Um meio de comunicação efetiva e frequente com todas as famílias dos alunos, por exemplo, redes sociais, e-mails, site da escola, canal de atendimento por telefone para dúvidas e informações;
- Pais e professores devem procurar manter-se informados sobre a COVID-19 por meio de fontes confiáveis, evitando a possibilidade de disseminação de fake news;
- Crianças e colaboradores, se doentes, não devem frequentar a escola. É importante que cada escola adote políticas de educação para prevenção de infecções que envolvam alunos, pais, professores e auxiliares da administração.
- Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras. Deve-se mantê-los afastados, enquanto se aguarda a conclusão do diagnóstico, com o cuidado de não se estigmatizar o indivíduo, evitando-se, posteriormente, consequências negativas, como bullying;
- Caso a criança ou membros da família apresentem teste positivo da COVID-19, a escola deve ser comunicada, sendo o seu retorno condicionado à melhora dos sintomas e não antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas;
- Alunos que tenham contraindicações de frequentar a escola por serem imunocomprometidos, ou tenham doenças crônicas graves, devem receber educação à distância, bem como professores e auxiliares da administração escolar que sejam pertencentes aos grupos de risco devem ser deslocados para funções distantes do contato com alunos;

Estas medidas devem ser estendidas ao ambiente doméstico da criança e a escola deve promover atividades educativas com intuito de reforçá-las, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, sala de aula, corredores etc.

2. Medidas Estruturais

- A escola deve disponibilizar água, sabão e álcool em gel, de forma segura, em diversos locais, como salas de aula, corredores, banheiros, entrada e saída da escola;
- A escola deve manter lavatórios em bom funcionamento, sinalizados e abastecidos com sabão e papel toalha;
- A escola deve propiciar ambientes arejados, com aberturas de janelas. E as atividades ao ar livre devem ser estimuladas;
- Evitar o uso do ar condicionado;
- Evitar aglomerações, na entrada, saída de alunos ou intervalos, criando horários alternativos para as turmas;
- Jogos, competições, festas, reuniões, comemorações e atividades que envolvam coletividade devem ser, temporariamente, suspensos;
- É importante que a escola tenha um estoque de segurança das máscaras, pois podem acontecer imprevistos e inutilização das usadas pelos alunos.
- Pessoas externas ao processo educativo (fornecedores, equipes de manutenção e outros) só, excepcionalmente, podem entrar na escola apenas em horários alternativos às aulas e/ou presença de alunos e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contato com as crianças. Devem proceder em igual rigor de segurança e higienização como os alunos, adotando procedimentos similares.

3. Medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social devem ser adotadas na escola, com o objetivo de diminuir o grande número de pessoas no mesmo espaço, reduzindo, assim, o contágio, a seguir:

- Fazer aferição da temperatura de todos os alunos e colaboradores na entrada da escola;
- Higienizar as mochilas com álcool 70% na entrada da escola;

- É importante que os materiais levados pelos alunos dentro da mochila venham higienizados da residência, haja vista que ainda não se tem ao certo quanto tempo uma superfície “dura” pode permanecer contaminada;

- Orientar os pais o uso do uniforme somente para a escola, ao retornar para a casa já realizar a troca de roupa; evitar se locomover com o aluno com o uniforme em outros locais;

- Organizar para que cada turma tenha o intervalo entre as aulas em horário diferente de outras turmas, assim como estabelecer horários de entrada e saída escalonados, evitando aglomerações, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;

- O número de alunos, se possível, deve ser reduzido nas salas de aula, sendo recomendável manter um espaçamento entre os alunos dentro da sala de aula, de acordo com a realidade de cada escola, idealmente com espaço mínimo de 1,5 metro entre as carteiras;

- Dar preferência para realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;

- Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;

- Utilizar de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;

- Marcar lugares nos refeitórios, com espaçamento entre os lugares de 1,5 metro em horário diferenciado pelas turmas para minimizar a movimentação durante o almoço;

- Intensificar a higiene dos pratos, copos e talheres e suspender, temporariamente, o sistema de self- service;

- Monitorar, mesmo à distância, as turmas nos intervalos, para observar possíveis sintomas, espirros, tosses etc.

4. Medidas de Higiene

- Higienização das mãos frequentemente, especialmente, na chegada a escola, antes e após as refeições e a ida ao banheiro e se possível 1 vez a cada duas horas ao longo do dia;

- Reforçar a técnica adequada, de higienização das mãos, conforme orientação do Ministério da Saúde, com duração mínima de 40 segundos, utilizando água e sabão ou de 20 segundos quando utilizado álcool gel;

- Colocação de folders da técnica próximo aos dispensers e atividade lúdica educativa para as crianças menores;

- Medidas educativas adaptadas para as diversas faixas de idade (educação infantil e ensino fundamental), em linguagem e comunicação adequadas para cada fase;
- Evitar o uso e reuso de lenços de pano, chupeta amarrada na fralda;
- Orientar para o uso de lenços descartáveis ou do antebraço (cotovelo dobrado) ao tossir ou espirrar;
- Evitar tocar olhos, boca e nariz;
- Orientar para que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;
- Evitar o uso diretamente do bebedouro; às garrafas próprias dos alunos, devem ser higienizadas antes de sua utilização na escola e ao chegar em casa, todos os dias;
- Evitar levar brinquedos pessoais, dando preferência as atividades recreativas ao ar livre;
- Utilizar materiais e brinquedos de fácil higienização com álcool 70% ou lavagem com água e sabão;
- O uso de máscaras deve ser estimulado. É contraindicado o uso de máscaras em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las, caso necessário. As máscaras devem ser trocadas a cada duas a quatro horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas;
- Cuidado na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda, devendo embalar em saco plástico cada fralda suja antes do descarte ou troca contínua do lixo;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

5. Medidas Pedagógicas

Antes da retomada das aulas, é de suma importância que os gestores educacionais elaborem um estudo com as estratégias que precisarão utilizar, face ao cumprimento da carga horária que ainda deverá ser cumprida de forma presencial. Este replanejamento é muito importante para a tomada de decisões, podendo usar de estratégias para o cumprimento da carga horária, de forma combinada, visando atingir os objetivos de aprendizagem dos alunos, com planos de recuperação para a defasagem de aprendizado no período de ensino remoto.

A Escola pode estabelecer um retorno gradual dos alunos e intercalar atividade

presencial com atividade remota, podendo se utilizar das seguintes ações: Para o retorno das atividades presenciais, a sugestão é que a escola se organize para receber os alunos 3 (três) vezes na semana, de segunda-feira a sábado, estabelecendo o critério de divisão entre eles em números pares e ímpares para cada dia da semana. O retorno das atividades da Educação Infantil e o Fundamental I poderia ser até o quinto ano, dividindo-os em salas de aulas onde possa ser mantido o distanciamento social necessário.

Neste caso os demais alunos do Fundamental II continuariam com as atividades ao ar livre.

- Reorganizar o calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos;
- Realizar uma avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos alunos assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação;
- Manter uma comunicação frequente com todas as famílias dos alunos;
- Ampliação da jornada diária nas escolas;
- Reposição de aulas utilizando sábados letivos;
- Reposição de aulas em turnos alternativos, como o noturno;
- Prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte;
- Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte, se necessário para cumprimento da carga horária (800 horas).
- Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como coleta de informação, registro, comunicação, com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.

Vale ressaltar, no entanto, que tais ações devem, evidentemente, ser tomadas observando os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista, bem como a disponibilidade de espaços físicos.

6. Transporte escolar

- Manter ventilação no veículo;
- Higienização das mãos com álcool gel para o aluno e monitora que for receber o

aluno;

- Manter distanciamento entre os usuários, com marcação onde podem se sentar;
- Não aceitar crianças com febre;
- Tentar monitorar o horário e saída das crianças nas escolas para evitar

aglomeração;

- Higienização dos bancos, cadeirinhas, cinto de segurança, barras e janela a cada viagem;

7. Frente a um caso suspeito de Covid-19 na escola

A escola deve ter um espaço reservado, pré-determinado exclusivo, para a situação em que haja algum quadro infeccioso respiratório, como febre e algum sintoma gripal, de algum aluno, professor ou auxiliar da administração. O aluno acima de 2 anos de idade, deve permanecer com máscara, se possível, e as pessoas que permanecerem no local devem, obrigatoriamente, estar de máscara. Comunicar imediatamente a família para buscar o aluno e levá-lo imediatamente a avaliação médica e após, dar retorno para a escola se houve afastamento, para que medidas coletivas possam ser adotadas.

8. Limpeza e desinfecção da escola

- Está recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool a 70% para pequenos objetos.

- Antes da reabertura da escola, deve ser feita uma limpeza geral e desinfecção das instalações. A escola deve proceder à limpeza de seus ambientes pelo menos uma vez ao dia e, mais frequentemente, das áreas de maior circulação de pessoas, assim como dos objetos mais tocados, como maçanetas, interruptores, teclados e bebedouros.

- Coleta do lixo com frequência.

9. Medicação na escola

A medicação na escola deve ser feita somente com a prescrição médica e observar que em razão de uma das formas de contágio ser por gotículas, a inalação está suspensa, temporariamente, nos ambientes escolares.

10. Abandono e Evasão Escolar

Efeito provável diante da atual situação é o aumento do número de abandono e evasão escolar dos alunos, especialmente, dos jovens e daqueles em situação de maior vulnerabilidade, por vários motivos, desde a perda da motivação causada pelo afastamento do ambiente escolar e pelo menor engajamento que atividades de ensino remoto possibilitam até a situação econômica dos pais que perderam empregos ou tiveram redução das suas receitas. Diante deste fato, a escola deve:

- Manter contato frequente com a Secretarias de Educação, com os alunos e com seus familiares e realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;
- Comunicar os pais e responsáveis sobre os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas escolas, para certificá-los de que é seguro que os alunos retornem aos estabelecimentos de ensino;
- Proceder busca ativa dos alunos que já evadiram ou abandonaram a escola, por meio de diversas estratégias que podem ser potencializadas pela integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

Considerações finais

Este cenário é desconhecido para todos e devemos trabalhar em conjunto para o enfrentamento e adaptações para essa nova realidade, uma oportunidade para fortalecer a relação escola-família se tornando uma grande parceria. Incentivar as campanhas de vacinação, pois, além da COVID-19 ainda há doenças infecto contagiosas circulando atualmente, como, por exemplo, Influenza e Sarampo.

Além das medidas sanitárias para evitar os meios de contaminação não podemos nos esquecer da saúde psicológica de todos neste momento e, por isso, a relação de parceria entre todos os envolvidos é muito importante neste momento, pois situações de stress, ansiedade, dúvidas e medo, podem levar a alterações de comportamento, aprendizado, sono e alimentação.

As escolas devem manter um diálogo sobre o assunto, dar um suporte e acolhimento emocional, e se necessário encaminhar para um acompanhamento especializado.